



# **MUNICÍPIO DE PAULICÉIA**

**\*\*\* ESTADO DE SÃO PAULO \*\*\***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

## **LEI COMPLEMENTAR N.º 28/19 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.019**

### **LEI COMPLEMENTAR N.º 28/19 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.019**

Dispõe sobre a criação e definição dos critérios de concessão da Gratificação Por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - GTIDE e dá outras providências.

ERMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...

#### **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1 º** – Pelo exercício de Atividade em Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, conceder-se-á ao servidor Gratificação Especial, denominada Gratificação Por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - GTIDE, que terá o valor correspondente de até 50% do vencimento base do Servidor.

**§ 1 º** – A Gratificação Especial, denominada Gratificação Por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva – GTIDE, será concedida apenas aos Motoristas lotados na Coordenadoria Municipal da Saúde, ficando sua concessão vedada para outro cargo ou função, ainda que pertencente à Coordenadoria Municipal da Saúde.

**§ 2 º** – A Gratificação Por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva – GTIDE, impede que o servidor que a receba acumule o recebimento de horas extras, outras



## **MUNICÍPIO DE PAULICÉIA**

**\*\*\* ESTADO DE SÃO PAULO \*\*\***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

### **LEI COMPLEMENTAR N.º 28/19 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.019**

gratificações e adicional noturno, bem como que exerça outra função remunerada junto ao Poder Público ou iniciativa privada por gerar incompatibilidade de horários.

**§ 3º** – O percentual da Gratificação Por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva – GTIDE, será definido por Decreto do Poder Executivo Municipal, para os Motoristas lotados na Coordenadoria Municipal da Saúde, respeitando-se o limite máximo de até 50% do vencimento base do Servidor.

**ARTIGO 2º** – A Gratificação por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva – GTIDE, somente será concedida, no interesse da Administração, aos servidores ocupantes de cargos efetivos e contratados por tempo determinado, cujas atividades exijam a prestação de serviços além da jornada normal de trabalho, de forma continuada, considerando a essencialidade, complexidade e responsabilidade de determinadas funções ou atribuições, bem como condições e natureza do trabalho dos Motoristas lotados na Coordenadoria Municipal da Saúde.

**ARTIGO 3º** – O Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva obriga o servidor a uma carga horária semanal de 44 horas, sem prejuízo de permanecer à disposição do Coordenadoria Municipal da Saúde, sempre que as necessidades do serviço assim o exigirem, devendo atender às convocações e cumprir plantões sempre que necessário.

**§ 1º** – É facultado às partes, mediante acordo escrito, entre os Servidores e a Administração Pública, estabelecer horário de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso ou de vinte e quatro horas seguidas por quarenta e oito horas ininterruptas de descanso, observados os intervalos para repouso e alimentação.

**§ 2º** – O Servidor colocado em regime de tempo integral e dedicação exclusiva assinará termo de compromisso em que declare vincular-se ao regime, obrigando-se



## **MUNICÍPIO DE PAULICÉIA**

**\*\*\* ESTADO DE SÃO PAULO \*\*\***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

### **LEI COMPLEMENTAR N.º 28/19 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.019**

a cumprir os horários ao mesmo inerentes, fazendo jus aos seus benefícios somente enquanto nele permanecer.

**ARTIGO 4 º** – Pelo exercício de atividade em Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, perceberá o servidor a gratificação mensal de que trata o Artigo 1 º, que deve ser concedida por Portaria do Poder Executivo, justificando a necessidade da sua concessão.

**ARTIGO 5 º** – A gratificação de que trata esta Lei não tem caráter permanente, podendo a sua concessão ser revista a qualquer tempo, sempre que o interesse da Administração julgar conveniente ou que não haja motivo para sua concessão.

**ARTIGO 6 º** – A gratificação por dedicação exclusiva não se incorpora aos vencimentos para quaisquer efeitos, ficando a cargo do Poder Executivo o recolhimento dos descontos previsto em Lei.

**§ 1 º** – A gratificação será incluída na base de cálculo da gratificação natalina, na licença prêmio e no abono de férias, proporcionalmente, pela média do período e considerando o número de meses de sua percepção no exercício.

**§ 2 º** – O servidor que estiver recebendo a GTIDE quando da concessão de férias ou licença prêmio não a perderá no mês em que estiver gozando as férias ou nos meses que estiver gozando licença prêmio.

**§ 3 º** – O recebimento da GTIDE impede o recebimento de outras gratificações, horas extras, adicional noturno e adicionais previstos em lei, exceto os adicionais de insalubridade e periculosidade que pode serem pagos junto com a GTIDE quando assim o Servidor fizer jus, por meio de laudo de insalubridade ou periculosidade.

**ARTIGO 7 º** – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



## **MUNICÍPIO DE PAULICÉIA**

**\*\*\* ESTADO DE SÃO PAULO \*\*\***

**CNPJ: 44.918.928/0001-25**

**Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP**

**Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193**

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

---

### **LEI COMPLEMENTAR N.º 28/19 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.019**

**ARTIGO 8 º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Paulicéia, data supramencionada.

(Assinado Digitalmente)

**ERMES DA SILVA**

= Prefeito Municipal =

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município.

**CHRISTIAN JOSÉ SILVA**

Diretor Administrativo